



**NUP 61985.000824/2022-51**

**CONTRATO Nº 01/2023-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023-00,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIA  
DE DEFESA S.A – AMAZUL, E A EMPRESA BK CONSULTORIA  
E SERVIÇOS LTDA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, CEP nº 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Técnico CARLOS ALBERTO MATIAS, inscrito no CPF nº 607.704.497-00, portador da carteira de identidade nº 308.895 MB, conforme Portaria nº 14 de 15FEV2023, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.022.122/0001-77, sediada na rua Bonnard nº 980 – Bloco 09 – Nível 07 (Green Valley) Alphaville Empresarial – Barueri – SP, Cep: 06.465-134, telefone (11) 3154-1839 e-mail [licita@bkconsultoria.com.br](mailto:licita@bkconsultoria.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PIERRE RAFIKI ORFALI, inscrito no CPF nº 563.561.538-49, portador da Carteira de Identidade nº 4.859.756-9, conforme Contrato Social apresentado e registrado na JUCESP sob o nº 364.710/22-6, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000824/2022-51, na Lei 13.303 de 2016 e no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 08/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa pela Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, para prestação de serviço de apoio técnico especializado de engenharia, com cessão de mão de obra, em dedicação exclusiva, para as atividades de desenvolvimento do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LABGENE), observadas as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Procedimento Licitatório nº 08/2022, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e todos os anexos, à proposta comercial S/Nº de 14/12/2022.



e à proposta de revalidação S/Nº de 14/02/2023., independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.3.** Valor estimado do contrato:

| DESCRIÇÃO                           | VALOR TOTAL PARA 30 MESES |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Valor Total Estimado da Mão-de-Obra | R\$ 46.950.000,00         |

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da assinatura do deste contrato com vigência de 30 (trinta) meses, ou seja até 01 / 09 / 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017 e com base no artigo 71 da Lei 13.303/2016, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos: Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.1.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.4.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.5.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

Este documento foi assinado digitalmente por Pierre Rafiki Orfalli e Fernando Santos Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br:443> e utilize o código 3109-EFBE-1F0F-7B2E.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação e de R\$ 46.950.000,00 (quarenta e seis milhões e novecentos e cinquenta mil reais) para 30 (trinta) meses, conforme tabela abaixo:

| DESCRIÇÃO                                      | VALOR UNITÁRIO R\$ | Qdade     | VALOR MENSAL R\$ | Valor Total (30 meses) R\$ |
|--|--------------------|-----------|------------------|----------------------------|
| Engenheiro Sênior (Mecânico, Naval)            | 36.164,06          | 1         | 36.164,06        | 1.084.921,88               |
| Engenheiro Sênior (Controle e Automação)       | 36.164,06          | 2         | 72.328,13        | 2.169.843,76               |
| Engenheiro Sênior (Mecânico)                   | 36.164,06          | 10        | 361.640,63       | 10.849.218,82              |
| Engenheiro Sênior (Químico)                    | 36.164,06          | 1         | 36.164,06        | 1.084.921,88               |
| Engenheiro Sênior (Telecom PDMS)               | 36.164,06          | 3         | 108.492,19       | 3.254.765,65               |
| Engenheiro Sênior (Calculista Metálica, Civil) | 36.164,06          | 1         | 36.164,06        | 1.084.921,88               |
| Engenheiro Pleno (Mecânico)                    | 30.843,34          | 5         | 154.216,70       | 4.626.500,91               |
| Engenheiro Pleno (Mecânico) - Iperó            | 31.192,72          | 1         | 31.192,72        | 935.781,61                 |
| Engenheiro Pleno (Materiais)                   | 30.843,34          | 1         | 30.843,34        | 925.300,18                 |
| Engenheiro Pleno (Eletricista, Eletrônico)     | 30.843,34          | 4         | 123.373,36       | 3.701.200,72               |
| Engenheiro Pleno (Eletricista) - Iperó         | 31.192,72          | 1         | 31.192,72        | 935.781,61                 |
| Engenheiro Pleno (Químico)                     | 30.843,34          | 2         | 61.686,68        | 1.850.600,36               |
| Engenheiro Pleno (Telecomunicações)            | 30.843,34          | 1         | 30.843,34        | 925.300,18                 |
| Engenheiro Pleno (Produção)                    | 30.843,34          | 1         | 30.843,34        | 925.300,18                 |
| Engenheiro Pleno (Confiabilidade)              | 30.843,34          | 2         | 61.686,68        | 1.850.600,36               |
| Engenheiro Pleno (Computação)                  | 30.843,34          | 3         | 92.530,02        | 2.775.900,54               |
| Engenheiro Pleno (Controle e Automação)        | 30.843,34          | 3         | 92.530,54        | 2.775.900,54               |
| Engenheiro Júnior (Químico, Nuclear, Produção) | 26.218,50          | 2         | 52.436,99        | 1.573.109,79               |
| Projetista Sênior (Eletricidade)               | 20.111,83          | 2         | 40.223,66        | 1.206.709,72               |
| Projetista Sênior (I&C)                        | 20.111,83          | 2         | 40.223,66        | 1.206.709,72               |
| Projetista Sênior (Mecânico)                   | 20.111,83          | 2         | 40.223,66        | 1.206.709,72               |
|  |                    | <b>50</b> |                  | <b>46.950.000,00</b>       |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Ação Interna: U341H0001F5
- Elemento de Despesa: 4490.39

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

11.1.4. Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

11.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.12. Supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei 13.303 de 2016.

11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interposição judicial.

11.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e



**11.2.2.** Descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**11.3.** O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**11.7.** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**11.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

**11.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**11.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente no início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

**13.2.** O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

**14.2.** As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

**14.3.** A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

**14.4.** As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO**

**16.1.** A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 e 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

**17.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**18.1.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**18.1.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**18.1.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

**21.1.** Anexo 1 – Matriz de riscos;

**21.2.** Anexo 2 – Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade;

**21.3.** Anexo 3 – Modelo do Termo de Designação de Preposto;



21.4. Anexo 4 - Modelo de Autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto; e

21.5. Anexo 5 – Declaração de existência/installação/manutenção de escritório.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de MARÇO de 2023.

CARLOS ALBERTO MATIAS  
Diretor-Técnico  
Representante da CONTRATANTE

PIERRE RAFIKI ORFALI  
Sócio Administrador  
Representante da CONTRATADA

SERGIO RICARDO MACHADO  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: RICARDO SANTANA SOARES  
CPF: 884.596.167-20  
Coordenador de Prospeção

Nome:  
CPF: Testemunha

Este documento foi assinado digitalmente por Pierre Rafiki Orfali e Fernando Santos Nascimento.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 3109-EFBE-1F0F-7B2E.